



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO**

RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” MEC/IFTM Nº 45 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o regulamento de estágio dos cursos técnicos de nível médio e graduação (tecnólogos e bacharelados) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM)

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, o Estatuto aprovado pela Resolução nº 01/2009, do dia 17/08/2009, publicada no DOU de 21/08/2009 e a Portaria n. 1.941 de 20 de dezembro de 2019, publicado no DOU de 23/12/2019, Seção 2, página 43, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar “ad referendum” o regulamento de estágio dos cursos técnicos de nível médio e graduação (tecnólogos e bacharelados) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), conforme anexo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução IFTM nº 22/2011.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo em vista a necessidade de garantir o atendimento célere e eficaz das demandas de estágio dos estudantes regularmente matriculados em cursos regulares ofertados pelos campi deste Instituto.

Uberaba, 09 de outubro de 2020.

Marlene Jerônimo
Presidente Substituta do Conselho Superior do IFTM

**ANEXO RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” MEC/IFTM Nº 45 DE 09 DE
OUTUBRO DE 2020**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E
GRADUAÇÃO (TECNÓLOGOS E BACHARELADOS) DO IFTM**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente regulamento visa normatizar os estágios dos cursos técnicos de nível médio e de graduação (tecnólogos e bacharelados) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM e definir os procedimentos para sua realização, tendo por fundamento a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394 de 20/12/1996, Lei nº 11.788 de 25/09/2008 e outros dispositivos legais pertinentes.

**CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO E DAS SUAS FINALIDADES**

Art. 2º. De acordo com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu artigo 1º, o estágio é denominado como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 3º. O estágio poderá ser caracterizado como obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º. O estágio será obrigatório quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), sendo o cumprimento da carga horária requisito para a aprovação e a certificação/ diplomação, conforme Lei 11.788/08 e outros dispositivos legais pertinentes.

§ 2º. O estágio não obrigatório consiste em uma atividade acadêmica opcional, acrescida à carga horária mínima prevista no PPC.

Art. 4º. A Coordenação de Estágio ou setor equivalente do campus encaminhará à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (CRCA) a declaração, referente ao estágio não obrigatório e o atestado, referente ao estágio obrigatório, constando a carga horária realizada pelo estudante.

Art. 5º. As atividades de extensão, de monitorias, de iniciação científica e projetos de ensino na educação superior e na educação profissional técnica de nível médio, desenvolvidas pelo estudante, poderão ser equiparadas ao estágio desde que previstas no PPC, conforme consta na Lei 11.788/2008.

§ 1º. As atividades a que se refere o caput deste artigo deverão ser avaliadas pelos colegiados dos cursos ou comissão designada para esse fim.

§ 2º. As atividades a que se refere o caput deste artigo, quando aproveitadas como estágio obrigatório, não poderão ser computadas como atividades complementares.

§ 3º. As atividades de extensão, quando aproveitadas como estágio obrigatório, não poderão ser computadas como carga horária referente à curricularização da extensão.

Art. 6º. O estágio tem por finalidade:

- I Constituir experiência acadêmico-profissional vinculada ao processo de ensino-aprendizagem;
- II Promover a inserção do estudante nas relações sociais, econômicas, científicas, políticas, éticas e culturais, bem como a adaptação ao mundo do trabalho;
- III Desenvolver competências profissionais em situações reais de trabalho;
- IV Propiciar ao estudante oportunidades de desenvolvimento social e pessoal.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE FORMALIZAÇÃO DAS CONCESSÕES DO ESTÁGIO

Art. 7º. A formalização das concessões do estágio obrigatório e não obrigatório entre as partes envolvidas, firmar-se-á por qualquer uma das seguintes modalidades:

- I** Edital de Chamada Pública; ou
- II** Acordo de Mútua Cooperação, nos termos do Anexo I (para concedentes) e Anexo II (para agentes de integração), além do Termo de Compromisso; ou
- III** Termo de Compromisso de Estágio (TCE), conforme consta na Lei 11.788/2008, nos termos do Anexo III (para concedentes).

§ 1º. A modalidade de formalização das concessões de estágio de que trata o inciso I deste artigo ficará a cargo da Pró-reitoria de Extensão e Cultura, sendo anualmente renovada.

§ 2º. As demais modalidades de formalização das concessões de estágio de que trata este artigo serão pontualmente aceitas para atender demandas específicas, sendo analisadas caso a caso.

§ 3º. O Acordo a que se refere o inciso II é aquele em que não há transferência de recursos financeiros entre as partes e que deve ser formalizado mediante o Acordo de Mútua Cooperação propriamente dito, acrescido do Termo de Compromisso.

§ 4º. Seja qual for a modalidade de formalização da concessão de estágio, as concedentes e agentes de integração deverão se atentar às diferentes documentações a serem apresentadas. Essa diferenciação está especificada no Anexo IX.

§ 5º. Os anexos V e VI serão os fluxos a serem seguidos referentes, respectivamente aos incisos II e III deste artigo.

§ 6º. Os extratos dos Acordos de Mútua Cooperação devem ser publicados no Diário Oficial da União.

§ 7º. Os extratos de Termos de Compromisso de Estágio devem ser publicados no Boletim de Serviços do IFTM.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º. Para a realização do estágio obrigatório ou não obrigatório, os estudantes deverão estar matriculados e frequentes, observando-se o calendário acadêmico e os prazos de integralização de cada curso.

Art. 9º. O estudante deverá requerer a realização do estágio obrigatório ou não obrigatório, por meio de formulário próprio e mediante autorização do professor orientador e do coordenador do curso.

Parágrafo único. O período inicial de realização do estágio obrigatório e a respectiva carga horária deverão estar previstos no PPC.

Art. 10. Caso haja interrupção do estágio obrigatório, este somente poderá ser realizado na mesma concedente, após assinatura de novo Termo de Compromisso de Estágio ou de Termo Aditivo, com a apresentação de um novo Plano de Atividades do(a) Estagiário(a).

Parágrafo único. A carga horária cumprida antes da interrupção será computada para fins de integralização do estágio obrigatório.

CAPÍTULO V

DA FORMA DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 11. O IFTM, por meio de sua gestão acadêmica, setores de estágio e coordenações de cursos, viabilizará condições necessárias à realização do estágio obrigatório ou não obrigatório, em coparticipação com os estudantes.

Art. 12. O estágio obrigatório deverá ser realizado em consonância com a área de concentração e o perfil profissional do egresso previsto no PPC.

Art. 13. Os estudantes que exercerem atividades profissionais diretamente relacionadas ao curso, na condição de empregados devidamente registrados, autônomos ou empresários, poderão aproveitar tais atividades como estágio, desde que previstas no PPC e que contribuam para complementar a formação profissional.

§ 1º. A aceitação do exercício de atividades profissionais a que se refere o *caput* deste artigo, como estágio, dependerá de parecer do coordenador do curso e professor orientador, que levarão em consideração o tipo de atividade desenvolvida e sua contribuição para complementar a formação profissional.

§ 2º. Ao requerer o aproveitamento de suas atividades profissionais como estágio obrigatório, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

I se empregado, a cópia da parte da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho em que fique configurado seu vínculo empregatício e a descrição das atividades que desenvolve, assinada pelo estudante e por um representante da empresa;

II se servidor público, documento comprobatório de vínculo com a Administração Pública e a descrição das atividades do cargo que exerce;

III se autônomo, o comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal nessa condição, o comprovante de recolhimento do Imposto sobre Serviços correspondente ao mês da entrada do requerimento e a descrição das atividades que executa;

IV se empresário, a cópia do Contrato Social da empresa e a descrição das atividades que executa.

Art. 14. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, exceto se houver descumprimento de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso de Estágio ou inobservância do artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 15. Para a aprovação no estágio obrigatório, o estudante deverá:

I providenciar a documentação exigida para a formalização, execução e integralização do estágio;

II cumprir a carga horária de estágio prevista no PPC;

III realizar todas as atividades referentes ao estágio, respeitados os prazos previstos;

IV obter, no mínimo, 60% de aproveitamento, nos termos do Art. 20.

Art. 16. O estudante poderá cumprir o estágio na própria instituição de ensino (IFTM), desde que tenha sido aprovado e convocado em processo seletivo próprio, com a anuência do professor orientador e do coordenador do curso.

§ 1º. O processo seletivo de vagas e a realização do estágio a que se refere o caput deste artigo segue legislação própria.

§ 2º. Neste caso, o professor orientador poderá exercer simultaneamente as funções de orientador e supervisor do estágio.

§ 3º. Nos casos previstos no caput deste artigo, o(a) Diretor(a) Geral assinará o Termo de Compromisso de Estágio como concedente e como dirigente máximo do *campus*.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

Art. 17. O(A) estagiário(a) poderá ser desligado da concedente antes do encerramento do período previsto, nos seguintes casos:

I a pedido do(a) próprio(a) estagiário(a);

II por iniciativa da concedente;

III na condição de desistente do estágio e/ou do curso;

IV do rompimento ou descumprimento do Termo de Compromisso de Estágio por qualquer uma das partes;

V quando houver divergência inconciliável entre as partes;

VI nos casos em que sobrevierem os interesses da Administração Pública (municipal, estadual ou federal);

VII nos casos em que o estudante realizar as atividades de estágio na própria instituição de ensino (IFTM), o desligamento seguirá legislação própria.

Art. 18. O desligamento do(a) Estagiário(a) ocorrerá automaticamente ao término da vigência do Termo de Compromisso de Estágio, exceto quando prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 19. O acompanhamento do estágio será feito sob a responsabilidade do supervisor da concedente e do professor orientador, em consonância com o Plano de Atividades do(a) Estagiário(a).

Parágrafo único. O acompanhamento disposto no caput do artigo dar-se-á mediante o preenchimento do Controle de Frequência do(a) Estagiário(a) e da elaboração do relatório parcial pelo estudante.

Art. 20. A avaliação realizar-se-á, simultaneamente e ao final do estágio, pelo professor orientador e pelo supervisor da concedente, por meio dos seguintes instrumentos avaliativos:

- I avaliação do supervisor da concedente;
- II relatórios parciais e relatório final avaliados pelo professor orientador;
- III quando prevista no PPC, a apresentação oral de estágio será avaliada por banca presidida pelo professor orientador que indicará mais dois avaliadores, no mínimo.

§ 1º. Poderão compor a banca avaliadora, docentes e técnicos administrativos em educação, com formação acadêmica e/ou atuação profissional relacionada à educação profissional e tecnológica.

§ 2º. O relatório final deverá ser elaborado de acordo com as recomendações contidas nas Normas de Elaboração de Relatório de Estágio do IFTM e entregue ao setor de estágio do *campus* em até 60 dias após a finalização do estágio e, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes da apresentação oral.

Art. 21. A validação de estágio será realizada pelo responsável do setor de estágio do *campus*, considerando-se, para aprovação, o mínimo de 60% de aproveitamento em cada instrumento (avaliação do supervisor da concedente; avaliação dos relatórios parciais e relatório final pelo professor orientador; e apresentação oral de estágio, quando for o caso).

Parágrafo único. Em caso de reprovação em algum dos instrumentos avaliativos citados no caput do artigo, o estudante deverá refazer as atividades a estes relacionadas.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES
SEÇÃO I
Do Setor de Estágio do Campus

Art. 22. Compete ao Setor de Estágio do *Campus*:

- I manter contato com concedentes/agentes de integração para identificar as oportunidades de estágio;
- II atuar como interveniente no ato da celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre a concedente e o(a) estagiário(a), mediante designação da Direção Geral;
- III realizar Acordos de Mútua Cooperação com concedentes e/ou agentes de integração para a oferta de estágio;
- IV fornecer ao(à) estagiário(a) informações sobre os aspectos legais e administrativos concernentes às atividades de estágio;
- V orientar o estudante acerca dos formulários necessários à execução das atividades de estágio;
- VI supervisionar os documentos emitidos e recebidos dos(as) estagiários(as);
- VII convocar o(a) estagiário(a), sempre que necessário, a fim de solucionar problemas atinentes ao estágio;
- VIII auxiliar na organização das apresentações orais de estágios, quando for o caso, dando o suporte necessário para a realização das mesmas e divulgando estas

previamente à comunidade;

IX compilar o aproveitamento das avaliações de estágio, encaminhando as informações à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (CRCA);

X organizar e arquivar os documentos relacionados aos estágios em conformidade com a legislação pertinente;

XI levantar e compilar dados e informações referentes à realização do estágio pelos estudantes e encaminhá-los à Coordenação de Estágio, Egressos e Trabalho (CEET) da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXT);

XII orientar os estudantes quanto aos procedimentos e critérios de avaliação de estágio.

SEÇÃO II

Da Coordenação de Curso

Art. 23. Compete à Coordenação de Curso:

I homologar, juntamente com o professor orientador, o requerimento de estágio obrigatório e não obrigatório;

II indicar, quando necessário, professor orientador;

III promover a substituição do professor orientador, quando do seu impedimento;

IV sistematizar dados e informações, levantados e compilados pelo setor de estágio do campus, acerca do estágio para eventual revisão / atualização do PPC.

SEÇÃO III

Do Professor Orientador

Art. 24. Compete ao professor orientador:

I homologar, juntamente com a coordenação de curso, o requerimento de estágio obrigatório e não obrigatório;

II orientar, acompanhar e avaliar o estudante durante toda a realização do estágio;

- III avaliar e conferir o relatório de estágio, quando houver;
- IV presidir a banca de apresentação oral do estágio, quando for o caso, bem como redigir a ata de defesa;
- V avaliar as instalações da concedente de estágio, por meio dos relatórios parciais e final.

SEÇÃO IV

Da Concedente de Estágio

Art. 25. Poderão ser concedentes de estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§ 1º Compete à concedente:

- I Realizar o cadastro com o IFTM preenchendo e enviando as fichas cadastrais (Anexos VII e VIII), bem como as documentações de acordo com o tipo de concedente.
- II formalizar a concessão de estágio com a instituição de ensino e o estudante dentre os incisos I, II ou III do artigo 7º e zelando por seu cumprimento;
- III disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IV indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de supervisionar até 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente;
- V contratar em favor do(a) Estagiário(a) seguro contra acidentes pessoais, nos termos do Art. 9º da Lei n. 11788/2008, quando o estudante já não o possuir;
- VI entregar ao responsável pelo setor de estágio o formulário de frequência e a avaliação do supervisor;
- VII enviar ao campus/IFTM com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com ciência obrigatória do(a) estagiário(a);
- VIII promover a seleção dos candidatos a estágio, se necessário;

- IX** efetuar o pagamento de bolsa ao(à) estagiário(a) quando houver previsão;
- X** comunicar ao campus/IFTM quaisquer necessidades de alteração no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º. Compete ao supervisor de estágio na concedente:

- I** colaborar com o professor orientador nas atividades relacionadas ao estágio;
- II** promover a integração do(a) Estagiário(a) com o ambiente de estágio;
- III** informar ao(à) estagiário(a) as normas da concedente;
- IV** supervisionar, acompanhar e avaliar o estudante durante toda a realização do estágio;

SEÇÃO V

Do (a) professor(a) responsável pela unidade curricular do estágio

Art. 26. Compete ao(à) professor(a) responsável pela unidade curricular do estágio:

- I** colaborar com o professor orientador nas atividades relacionadas ao estágio;
- II** Encaminhar os estudantes ao setor de estágio do campus, informando-lhes o papel dos diferentes atores envolvidos na formalização do estágio;
- III** Orientar os estudantes com relação às normas e procedimentos para a realização do estágio;
- IV** Informar aos estudantes os prazos, critérios e metodologias de avaliação do estágio;
- V** Lançar no diário a pontuação final obtida pelo estudante na unidade curricular Estágio.

SEÇÃO VI

Do(a) Estagiário(a)

Art. 27. Compete ao(à) estagiário(a):

- I** identificar as oportunidades de estágio junto às possíveis concedentes;

- II elaborar, juntamente com o professor orientador e com o supervisor de estágio, o plano de atividades, que será anexado ao Termo de Compromisso de Estágio;
- III fornecer à coordenação de estágio: declaração de matrícula do período da solicitação e do período da realização do estágio, cópia da apólice de seguro, requerimento de estágio previamente autorizado pelo coordenador de curso e pelo seu professor orientador;
- IV procurar a coordenação de estágio, sempre que necessário, com a finalidade de obter informações sobre os procedimentos para realização, avaliação e validação do estágio;
- V executar o plano de atividades de estágio;
- VI elaborar relatórios parciais e final de estágio e encaminhá-los ao professor orientador, observando os prazos estipulados;
- VII entregar cópia do relatório final avaliado e aprovado pelo professor orientador, acompanhado da autorização de entrega, para a coordenação de estágio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação oral;
- VIII preencher e entregar ao responsável pelo setor de estágio todos os formulários de estágio, devidamente assinados, até 05 (cinco) dias úteis antes da apresentação oral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os estágios realizados nas dependências do IFTM/Campus seguirão a legislação própria, este Regulamento e outros dispositivos legais pertinentes.

Art. 29. Para a conclusão do estágio estabelece-se o prazo máximo de integralização do curso, conforme previsto nos PPCs.

Art. 30. Nos períodos em que não houver aulas, a jornada de estágio poderá ser de até 40 horas semanais.

Art. 31. Este Regulamento será alterado sempre que necessidades didático-pedagógicas e/ou administrativas o exigirem, desde que aprovadas pelos órgãos superiores competentes.

Art. 32. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e resolvidos pela CEET/PROEXT.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada expressamente a Resolução IFTM nº 22/2011 e as disposições em contrário.

ANEXO I

MINUTA DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

(PARA CONCEDENTES – Empresas/Instituições, Profissionais liberais, e Produtores rurais)

(A Concedente que possuir sua própria minuta de Acordo de Mútua Cooperação para concessão de estágio pode encaminhá-la para análise do IFTM para o e-mail beec@iftm.edu.br)

TERMO DE ACORDO DE MÚTUA
COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE
ESTÁGIO Nº ____ / ____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO CAMPUS
_____ E A
CONCEDENTE
_____.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO campus _____,
doravante apenas IFTM campus, _____ com
sede _____ no _____ endereço

_____, sítio www.iftm.edu.br/ _____ instituição pública de ensino
superior, criada pela lei n.º 11.892, de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX,
neste ato representado pelo(a) Diretor(a)
Geral _____, CPF: _____,
Carteira de Identidade Nº _____ e a Concedente
_____, CNPJ nº _____, com
sede no endereço _____, neste
ato representada por seu(sua) representante legal
_____, CPF: _____, Carteira
de Identidade Nº _____
cargo _____, acordam celebrar o presente Termo
de Acordo de Mútua Cooperação, que será regido, no que couber, pela Lei nº
11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como pelas seguintes cláusulas e
condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de mútua cooperação objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios pela Concedente, aos estudantes do IFTM, regularmente

matriculados e com efetiva frequência em relação a qualquer um de seus cursos de habilitação técnica e superior, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de mútua cooperação de cooperação técnica não acarretará qualquer transferência orçamentária financeira entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DO IFTM

O envolvimento do IFTM se dará por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, contribuindo para a concretização dos estágios, inclusive a celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estágios, que obedecidos os preceitos legais, não acarretam qualquer vínculo empregatício entre estudante e concedente, devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, proporcionando a complementação do ensino e de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DO ESTÁGIO

Os estágios previstos neste Acordo de mútua cooperação serão realizados nas dependências da Concedente, verificando-se sempre em unidades ou seções que tenham efetivas condições de propiciar experiência na linha de formação dos(as) estagiários(as).

CLÁUSULA SEXTA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre a Concedente e o Estudante, com a interveniência do IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio.

Parágrafo Único: Os termos de compromisso tratados nesta cláusula serão necessariamente vinculados a este Acordo de mútua cooperação e por este regulados subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES

A Concedente, para bem atender à finalidade do presente Acordo de mútua cooperação, obriga-se a conceder e a propiciar aos(as) estudantes estagiários(as) as condições necessárias para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Atividades do(a) Estagiário(a), previamente elaborado e aprovado.

§ 1º - A divulgação das vagas será feita pelo IFTM representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio.

§ 2º - A seleção dos(as) estudantes estagiários(as) para as vagas será feita pela

Concedente, na pessoa de seus respectivos representantes, mediante seus próprios critérios.

§ 2º - O IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, disponibilizará à Concedente, nas épocas oportunas, após a seleção de que trata o parágrafo anterior, cópia dos respectivos comprovantes de matrícula num dos cursos referidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO

O Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor dos(as) estudantes estagiários(as), será contratado nos termos do art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA NONA – CONCESSÃO DE BOLSA

A Concedente poderá conceder bolsa de complementação educacional ao estudante absorvido em seu Programa de Estágios, em consonância com sua regulamentação interna, cujo valor, quando for o caso, será expressamente estabelecido no *Termo de Compromisso de Estágio* previsto na Cláusula Sexta supra.

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA E CARGA HORÁRIA

Os(as) estudantes estagiários(as) atuarão mediante cumprimento de jornada e carga horária compatíveis com seus horários escolares e com o horário da unidade que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo Único: A jornada e a carga horária dos(as) estudantes estagiários(as) serão fixadas nos termos de compromisso, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Acordo de mútua cooperação, as partes obrigam-se especialmente ao seguinte:

I. Obrigações da CONCEDENTE:

- a) Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Coadjuvar o IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa do(a) professor(a) orientador(a) e o estudante na elaboração do Plano de Atividades do(a) Estagiário(a);
- c) Coadjuvar o IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de do(a) professor(a) orientador(a), na avaliação final dos(as) estudantes estagiários(as), referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de supervisionar até 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente;

- e) Enviar ao IFTM, representado por seus campi e campi avançados, na pessoa de do(a) professor(a) orientador(a), com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(à) estagiário(a);
- f) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do(a) estudante estagiário(a), inclusive mediante adoção de registro de frequência;
- g) Entregar termo de realização do estágio por ocasião do desligamento do(a) Estagiário(a);
- h) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio
- i) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- j) selecionar os(as) estagiários(as) para as vagas ofertadas, mediante seus critérios de seleção;

II. Obrigações do IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio:

- a) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) Estagiário(a);
- c) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) proceder a avaliação final do(a) estudante estagiário(a), com a colaboração da Concedente, por meio dos respectivos supervisores;
- e) fornecer à Concedente, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de mútua cooperação terá vigência por ____ dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, poderá qualquer das partes rescindir o presente Acordo de mútua cooperação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou

ainda, nos casos convenientes a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando lhe bem convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Acordo de mútua cooperação, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A extinção do presente Acordo de mútua cooperação, antes do seu termo final, fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações e também não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Serão incorporadas ao presente instrumento, mediante aditivos, quaisquer alterações que venham a ser efetivada no decorrer de sua vigência, com aprovação de ambas as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum Acordo de mútua cooperação entre as partes convenientes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo de mútua cooperação, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção de Uberaba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e subscritas.

Uberaba - MG, _____, _____ de, _____.

Reitor(a)/Diretor(a) do IFTM
Campus _____

Representante Legal da
Concedente

Portaria nº _____

TESTEMUNHAS

IFTM

CONCEDENTE

NOME

NOME

CPF

CPF

ANEXO II

MINUTA DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO (PARA AGENTES DE INTEGRAÇÃO)

(O Agente de Integração que possuir sua própria minuta de Acordo de mútua cooperação para concessão de estágio pode encaminhá-la para análise do IFTM para o e-mail beec@iftm.edu.br)

TERMO DE ACORDO DE MÚTUA
COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE
ESTÁGIO N^o ____ / _____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO CAMPUS
_____ E O
AGENTE DE INTEGRAÇÃO
_____.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO campus _____,
doravante apenas IFTM campus _____, com
sede _____ no _____ endereço

_____, sítio www.iftm.edu.br/ _____ instituição pública de ensino
superior, criada pela lei n.º 11.892, de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX,
neste ato representado pelo(a) Diretor(a)
Geral _____, CPF: _____,
Carteira de Identidade N^o _____ e o Agente de
Integração _____, CNPJ n^o
_____, com sede no endereço
_____, neste ato representada
por seu(sua) representante legal _____, CPF:
_____, Carteira de Identidade N^o _____
cargo _____, acordam celebrar o presente Termo
de Acordo de Mútua Cooperação, que será regido, no que couber, pela Lei nº
11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como pelas seguintes cláusulas e
condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Acordo de mútua cooperação tem por objeto a prestação de serviços de agente de integração, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO atuará junto às CONCEDENTES, Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, visando a prospecção de oportunidades de estágio obrigatório e não obrigatório aos estudantes do IFTM.

§ 1º O Agente de Integração intermediará formalmente os procedimentos de caráter legal, técnico burocrático e administrativo para o IFTM, perante às Concedentes.

§ 2º A celebração do presente Termo de Acordo de mútua cooperação não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o Estudante, a Unidade Concedente e o IFTM, conforme parágrafo Único do artigo 8º da Lei nº. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de mútua cooperação de cooperação técnica não acarretará qualquer transferência orçamentária financeira entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DO IFTM

O envolvimento do IFTM se dará por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, contribuindo para a concretização dos estágios, inclusive a celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estágios, que obedecidos os preceitos legais, não acarretam qualquer vínculo empregatício entre estudante e concedente, devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, proporcionando a complementação do ensino e de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DO ESTÁGIO

Os estágios previstos neste Acordo de mútua cooperação serão realizados nas dependências da Concedente, verificando-se sempre em unidades ou seções que tenham efetivas condições de propiciar experiência na linha de formação dos(as) estagiários(as).

CLÁUSULA SEXTA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre a Concedente e o Estudante. Essa formalização dar-se-á pelo Agente de Integração, com a interveniência do IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio.

Parágrafo Único: Os termos de compromisso tratados nesta cláusula serão necessariamente vinculados a este Acordo de mútua cooperação e por este regulados subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES

O Agente de Integração, para bem atender à finalidade do presente Acordo de mútua cooperação, compromete-se a auxiliar no processo de aperfeiçoamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Atividades do(a) Estagiário(a), previamente elaborado e aprovado.

§ 1º - A divulgação das vagas será feita pelo Agente de Integração para conhecimento dos estudantes interessados nas oportunidades de estágios.

§ 2º - A seleção dos(as) estudantes estagiários(as) para as vagas será feita pela Concedente, na pessoa de seus respectivos representantes, mediante seus próprios critérios.

§ 3º - O IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, disponibilizará ao Agente de Integração, nas épocas oportunas, após a seleção de que trata o parágrafo anterior, cópia dos respectivos comprovantes de matrícula num dos cursos referidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO

O Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor dos(as) estudantes estagiários(as), será contratado nos termos do art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA NONA – CONCESSÃO DE BOLSA

A Concedente poderá conceder bolsa de complementação educacional ao estudante absorvido em seu Programa de Estágios, em consonância com sua regulamentação interna, cujo valor, quando for o caso, será expressamente estabelecido no *Termo de Compromisso de Estágio* previsto na Cláusula Sexta supra. O Agente de integração intermediará a concessão da referida bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA E CARGA HORÁRIA

Os(As) estudantes estagiários(as) atuarão mediante cumprimento de jornada e carga horária compatíveis com seus horários escolares e com o horário da unidade que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo Único: A jornada e a carga horária dos(as) estudantes estagiários(as) serão fixadas nos termos de compromisso, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Acordo de mútua cooperação, as partes obrigam-se especialmente ao seguinte:

I Obrigações do AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- a. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio junto às Unidades Concedentes obtendo identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;
- b. Auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização e fazendo o acompanhamento administrativo;
- c. Encaminhar às unidades concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a Unidade Concedente, o estudante e o IFTM, bem como a efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) Estagiário(a), nos moldes da Lei nº 11.788/2008;
- e. Disponibilizar ao IFTM informações sobre instalações da parte Concedente;
- f. Fornecer ao IFTM as informações necessárias para o cumprimento pelo(a) estagiário(a) da apresentação semestral do relatório de estágio, contendo descrição das atividades do estágio;
- g. Colocar à disposição do IFTM relatórios informativos contendo o total de estudantes: cadastrados na nos seus registros, desenvolvendo estágio por curso, informações sobre as concedentes, vigência dos Termos de Compromisso de Estágio e informações sobre casos de rescisões e a apresentação dos documentos pertinentes conforme o inciso V, do art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

II Obrigações do IFTM, representado por seus campi e campi avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio:

- a. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a Unidade Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar o estudante e ao horário e calendário escolar;
- b. Fornecer ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO quando solicitado, relação de estudantes por curso, informações e requisitos mínimos para a realização dos estágios;
- c. Fornecer ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, sempre que necessário, informações referentes à adequação das atividades descritas no Programa de Atividades de Estágio com o Projeto Pedagógico do Curso visando a manutenção das condições e requisitos suficientes à exigência legal para a adequação à etapa e modalidade da formação escolar dos estudantes;

- d. Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) Estagiário(a);
- e. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- f. Atualizar o Programa de Atividades de Estágio à Proposta Pedagógica do Curso, sempre que necessário;
- g. Confirmar a situação escolar dos(as) estagiários(as) e estudantes do IFTM, quando solicitado;
- h. Informar os casos de rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio;
- i. Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do professor orientador do IFTM e do supervisor da Unidade Concedente;
- j. Divulgar junto a seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pela AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- k. Comunicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, para fins de redução de carga horária de estágio no período;
- l. Atualizar informações cadastrais, áreas profissionais e de atuação de seus cursos sempre que necessário através dos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de mútua cooperação será levado à publicação, pelo IFTM, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a sua publicação, condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de mútua cooperação terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservando-se, nesta hipótese, as ações em andamento e os direitos dos(as) estagiários(as) já admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, poderá qualquer das partes rescindir o presente Acordo de mútua cooperação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou ainda, nos casos convenientes a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando lhe bem convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Acordo de mútua cooperação, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A extinção do presente Acordo de mútua cooperação, antes do seu termo final, fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações e também não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Serão incorporadas ao presente instrumento, mediante aditivos, quaisquer alterações que venham a ser efetivadas no decorrer de sua vigência, com aprovação de ambas as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum Acordo de mútua cooperação entre as partes convenientes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo de mútua cooperação, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção de Uberaba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e subscritas.

Uberaba - MG, _____, _____ de, _____.

Reitor(a)/Diretor(a) do IFTM
Campus _____

Representante Legal da
Concedente

Portaria nº _____

TESTEMUNHAS

IFTM

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

NOME

NOME

CPF

CPF

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Referente ao Termo de Acordo de Mútua Cooperação (quando for o caso) para concessão de Estágios N^o ____ / _____, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM, Campus _____ e _____ a Concedente _____.

Estágio obrigatório ()

Estágio não obrigatório ()

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO campus _____, doravante apenas IFTM campus _____, com sede _____ no _____ endereço _____

_____, sítio www.iftm.edu.br/ _____ instituição pública de ensino superior, criada pela lei n.º 11.892, de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXX, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Geral _____, CPF: _____, Carteira de Identidade N.º _____, a Concedente _____, CNPJ n.º _____, com sede _____ no endereço _____

_____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, CPF: _____, Carteira de Identidade N.º _____

cargo _____ e _____ o(a) estagiário(a) _____, CPF: _____, Carteira de Identidade N.º _____, residente no endereço _____

_____, cidade _____, estudante regularmente matriculado e frequente no período/ano _____ do Curso _____, segurado pela Seguradora _____ com n.º da apólice _____, acordam celebrar o presente Termo de Compromisso de Estágio, que será regido, no que couber, pela Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O estágio será realizado no período de ___ / ___ / ____, devendo o(a) estagiário(a) cumprir uma jornada diária máxima de ___ horas e semanal máxima de ___ horas, de acordo com a legislação vigente, podendo ser eventualmente prorrogado ou modificado por seu prazo, contudo, não superior a 02 (dois) anos, salvo se portador de deficiência, conforme previsto no art. 11 da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA

O horário de atividades do(a) estudante estagiário(a) será combinado entre as partes, resguardando os horários de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A entidade concedente indicará um profissional da área técnica para ser o(a) supervisor(a) do estágio, comprometendo-se o mesmo a enviar ao professor(a) orientador(a) as fichas individuais de frequência e avaliação do(a) Estagiário(a), devidamente preenchidas e assinadas, ao término do prazo deste presente Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO ÚNICO

Referente à cláusula anterior, deverá ser observado o disposto no inciso IV do artigo 7º da Lei 11.788/2008, que prevê a apresentação de relatório de atividades no prazo máximo de 6 meses. Assim sendo, quando o Termo de Compromisso de Estágio for firmado por um período superior a 6 meses, o relatório das atividades não poderá ser entregue somente ao término do prazo deste.

CLÁUSULA QUARTA

O(a) estudante estagiário(a) compromete-se a cumprir integralmente, dentro de sua formação, todas as atividades previstas no Plano de Atividades do(a) Estagiário(a) (Anexo IV)), elaborado em comum acordo entre as partes envolvidas: professor(a) orientador(a), supervisor(a) e estagiário(a).

CLÁUSULA QUINTA

É assegurado ao(à) estagiário(a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a um ano.

CLÁUSULA SEXTA

A concedente poderá, no caso de estágio obrigatório e, no caso de estágio não obrigatório, deverá conferir bolsa, ou outra forma de contraprestação ao estudante absorvido em seu Programa de Estágios, em consonância com sua regulamentação interna, conforme o disposto no art. 12 da Lei 11.788/2008.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício, não estando o presente Termo de Compromisso de Estágio acobertado por direitos trabalhistas.

§ 2º Poderá o estudante se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Em caso de concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, oferecido ao(à) estudante estagiário(a), conforme caput deste artigo, será pago (optar por uma das periodicidades: mensalmente, quinzenalmente ou semanalmente) no valor de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de estágio não obrigatório a responsabilidade da contratação do seguro contra acidentes pessoais, deverá ser da concedente e no caso de estágio obrigatório, essa responsabilidade poderá ser alternada com o IFTM, desde que seja acordada previamente.

CLÁUSULA OITAVA

O(a) estudante estagiário(a) compromete-se, formalmente, a manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados da concedente aos quais tenha acesso.

CLÁUSULA NONA

O(a) estudante estagiário(a) responderá pela ocorrência de danos morais e materiais, em cuja ação se identifique dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA

São obrigações da concedente:

1. Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
2. Coadjuvar o IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa do(a) professor(a) orientador(a) e o estudante na elaboração do Plano de Atividades do(a) Estagiário(a);
3. Coadjuvar o IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de do(a) professor(a) orientador(a), na avaliação final dos(as) estudantes estagiários(as), referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
4. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na mesma área de supervisão, com um quantitativo máximo de 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente;
5. Enviar ao IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de do(a) professor(a) orientador(a), com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(à) estagiário(a);
6. Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do(a) estudante estagiário(a), inclusive mediante adoção de registro de frequência;
7. Entregar termo de realização do estágio por ocasião do desligamento do(a) Estagiário(a);
8. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio
9. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

10. Selecionar os(as) estagiários(as) para as vagas ofertadas, mediante seus critérios de seleção;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações do IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus(suas) respectivos(as) professores(as) orientadores(as), os(as) quais serão responsabilizados(as) civilmente se indicarem estagiários(as) para a realização das atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários(as) matriculados(as) em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular, conforme o estabelecido nos artigos 5º, § 3º e 7º da Lei 11.788/2008:

- a. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante legal, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio por intermédio do(a) professor(a) orientador(a) e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c. Indicar um(a) professor(a) orientador(a), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) Estagiário(a);
- d. Exigir do(a) estudante estagiário(a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e. Proceder a avaliação final do(a) estudante estagiário(a), com a colaboração da concedente, por meio dos(as) respectivos(as) supervisores(as);
- f. Fornecer à Concedente, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Considerar-se-á rompido o presente Termo de Compromisso de Estágio quando:

- a. O(a) estagiário deixar de cumprir o estágio ou de frequentar o curso de formação a que este corresponde.
- b. Qualquer das partes tomar a iniciativa do rompimento ou descumprir este Termo de Compromisso de Estágio por qualquer outra forma ou se houver divergência inconciliável, mesmo com a necessária interveniência da Instituição de ensino.
- c. Nos casos em que sobrevierem os interesses da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para litígios cuja resolução escapar aos limites da interveniência da instituição de ensino, as partes elegem o foro da Subsecção Judiciária da Justiça Federal de Uberaba/MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba - MG, _____, _____ de _____.

Diretor(a) Geral do Campus

Representante do
Colegiado do Curso

Representante Legal da Concedente

Estagiário(a)

Responsável Legal pelo (a) Estagiário (a),
se menor de idade

ANEXO IV

PLANO DE ATIVIDADES DO(A) ESTAGIÁRIO(A) (Cursos Técnicos e Cursos Superiores: Bacharéis e Tecnólogos)

1. Identificação

1.1 – Estagiário(a):	
Campus:	* Polo :
Curso:	Ano/Período:
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
Telefone :	e-mail:

1.2 – Agente de Integração de estágio:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
Telefone :	e-mail:

1.3-Supervisor (a) do estágio na concedente:	
Formação Profissional	Registro Profissional:
Cargo ou função:	
Telefone :	e-mail:

1.4-Professor orientador:	
Telefone :	e-mail:

2. Dados sobre o estágio:

Área/Setor de realização:		
Datas previstas: Início:	Término:	Carga horária Total:
Horário de estágio: das	às	e das às

3. Objetivos:

4. Atividades a serem realizadas:

Cidade, _____, _____ de _____.

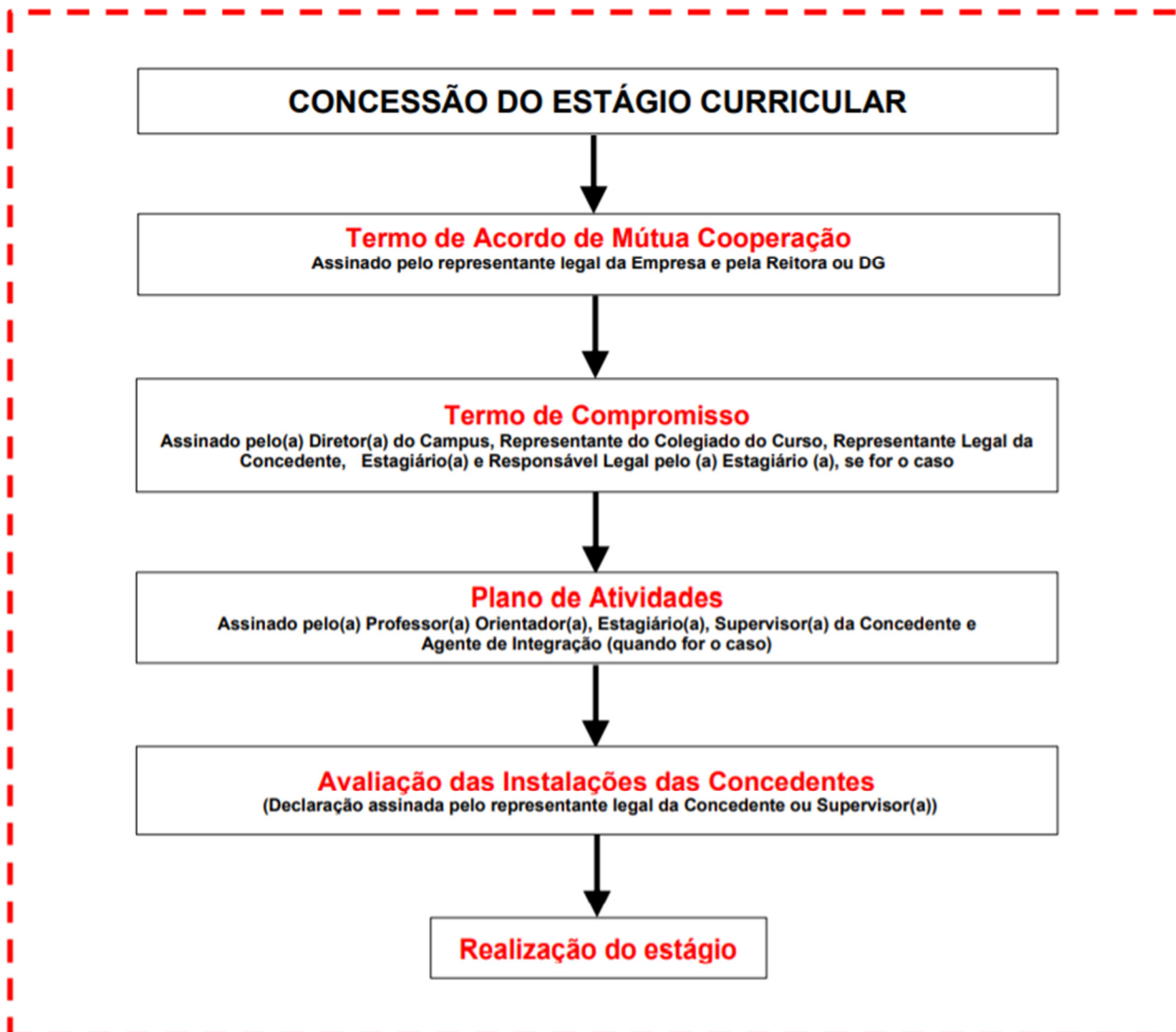
Professor(a) orientador(a) - IFTM

Estagiário(a)

Supervisor(a) na Concedente

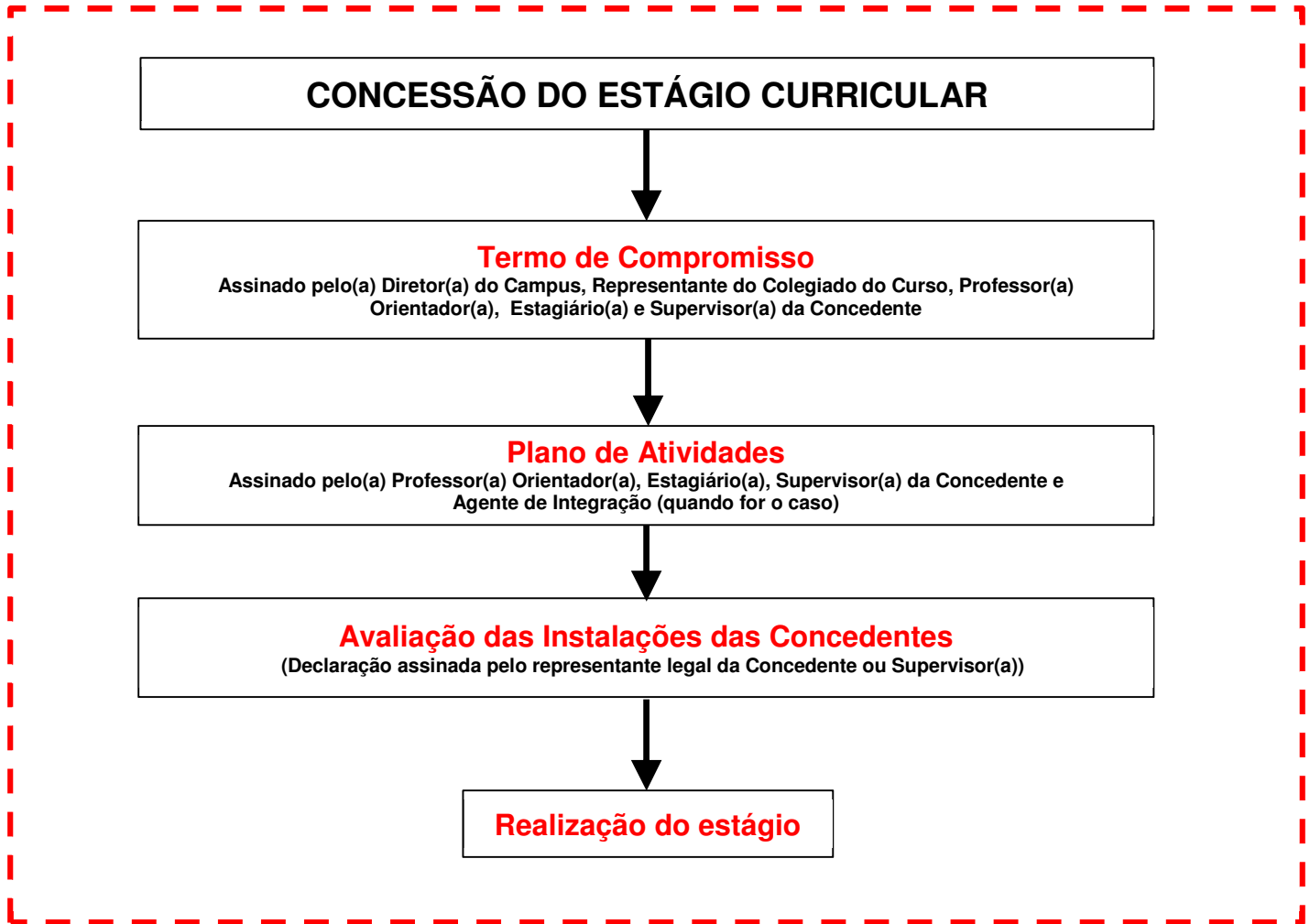
Agente de Integração

ANEXO V
FLUXO REFERENTE AO INCISO II DO ARTIGO 7º



ANEXO VI

FLUXO REFERENTE AO INCISO III DO ARTIGO 7º



Uberaba, _____ de _____.
_____ Representante legal da Concedente

ANEXO VIII
FICHA CADASTRAL DA CONCEDENTE
Produtor Rural

DADOS DO PRODUTOR E DA PROPRIEDADE RURAL		
Nome do produtor rural:	Nome da propriedade:	
Cartão de Inscrição do produtor rural:		
RG:	Órgão expedidor:	CPF:
Endereço da propriedade - Logradouro (Rua/nº/complemento/bairro):		
Cidade:	UF:	CPF:
Telefone (obrigatório):	E-mail (obrigatório):	
Endereço para envio do Acordo de mútua cooperação (caso seja diferente do acima):		
Logradouro (Rua/nº/apto/bairro):		
Cidade:	UF:	CPF:
DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL		
Área de atividade:	Área da propriedade rural (hectares):	
Infraestrutura da propriedade (marque um x nos itens que sua propriedade possui):		
<input type="checkbox"/> banheiro <input type="checkbox"/> local para alimentação <input type="checkbox"/> EPIs (equipamentos de proteção individual) para atividades práticas. Especifique: _____		
<input type="checkbox"/> ferramentas para realização de atividades práticas. Especifique: _____		
ITENS DE CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:		
<input type="checkbox"/> produção agrícola anual Especifique: _____ <input type="checkbox"/> produção agrícola perene Especifique: _____ <input type="checkbox"/> área produtiva com plantio de culturas anuais com média de 01 hectare <input type="checkbox"/> área produtiva com plantio de horticultura comercial e familiar, de 01 a 2 hectare <input type="checkbox"/> área produtiva com plantio frutífero no mínimo 2,5 hectare <input type="checkbox"/> produção pecuária Especifique: _____ <input type="checkbox"/> sala ordenha mecânica ou manual <input type="checkbox"/> manipulação do leite <input type="checkbox"/> curral <input type="checkbox"/> controle de vacinas <input type="checkbox"/> controle de parasitas <input type="checkbox"/> área de pastagem <input type="checkbox"/> manejo de alimentação do gado <input type="checkbox"/> estação de monta (controle da reprodução) <input type="checkbox"/> supervisor com experiência ou formação profissional na área <input type="checkbox"/> tanque rede ou tanque convencional (psicultura) <input type="checkbox"/> manejo (psicultura) <input type="checkbox"/> processamento de alimentos Especifique: _____ <input type="checkbox"/> maquinário Especifique: _____ <input type="checkbox"/> outros: _____		
ASSISTÊNCIA TÉCNICA PROFISSIONAL		
Nome:	Formação Profissional:	
Nº do Registro Profissional:	Órgão emissor:	
Atesto que conheço a propriedade descrita e que as informações fornecidas acima são verdadeiras.		
Nome do profissional responsável pela assistência técnica: _____		
BENEFÍCIOS OFERTADOS		
Poderá oferecer estágio para alunos dos seguintes cursos*:		
*(Enumere aqui os cursos para os quais pode ofertar estágio aos estudantes dos mesmos).		
Estágio para um número de () estudantes	Época do ano:	

Tipo de oferta de vagas: <input type="checkbox"/> Emprego <input type="checkbox"/> Estágio remunerado <input type="checkbox"/> Estágio não remunerado			
OFERECE REMUNERAÇÃO () SIM () NÃO	OFERECE ALOJAMENTO () SIM () NÃO	OFERECE ALIMENTAÇÃO () SIM () NÃO	OFERECE TRANSPORTE () SIM () NÃO
– Autorizo o cadastro da Concedente no Banco de Estágio, Emprego e Currículo - BEEC do IFTM. – Declaro que as informações prestadas acima, assim como os documentos anexos, são verdadeiras e podem ser utilizadas para tanto. – Declaro que disponho de instalações com condições de proporcionar ao(à) estagiário(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural. – Declaro que disponho, em meus quadros, de funcionários com formação ou experiência profissional na(s) área(s) de conhecimento correspondentes aos campos de estágio disponibilizados.			
Uberaba, _____, de _____.			
_____ Nome do Produtor Rural			

ANEXO IX

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ao (À) concedente/Agente de Integração _____

At. Sr(a) _____

Apresentamos o(a) estudante _____, regularmente matriculado(a) e frequente no período/ano _____ do Curso _____

_____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – *Campus* _____, segurado(a) pela seguradora _____, com nº da apólice _____, apto(a) para realização das atividades de estágio, a partir da presente data.

Caso seja possível o(a) referido(a) estudante realizar o estágio, junto à vossa Concedente/Agente de Integração, solicitamos que envie para o email beec@iftm.edu.br:

- 1) A Ficha Cadastral devidamente preenchida (anexos VII ou VIII);
- 2) As documentações de acordo com tipo de Concedente/Agente de Integração:
 - 2.1) Órgãos da Administração Pública de qualquer Poder (municipal, estadual e federal):

Habilitação jurídica (CNPJ), Estatuto/regimento, CPF e RG do representante legal e ato normativo de comprovação dessa representação legal.

- 2.2) Pessoas jurídicas de direito privado:

Da empresa: Documento de constituição (estatuto, contrato social, declaração de firma individual); Cartão CNPJ; Comprovante de endereço;

Do representante legal: RG; CPF; Comprovante de residência; Comprovante de vínculo do representante legal com a empresa/instituição, quando a informação não constar no documento de constituição.

- 2.3) Profissionais liberais de nível superior:

RG; CPF; Registro no órgão de classe profissional; Comprovante de residência;

- 2.4) Produtor rural:

RG; CPF; cartão de produtor rural ou inscrição estadual; comprovante de endereço da propriedade.

2.5) Agente de Integração:

Da empresa: Documento de constituição (estatuto, contrato social, declaração de firma individual); Cartão CNPJ; Comprovante de endereço.

Do representante legal: RG; CPF; Comprovante de residência; Comprovante dos poderes de representação do representante legal, quando a informação não constar no documento de constituição.

Caso decidam inserir as informações diretamente em nosso Banco de Dados, basta criar um cadastro no endereço <https://virtualif.iftm.edu.br/v/beec/login.php> e acessar a plataforma. Caso contrário, o setor de estágio providenciará o referido cadastro no BEEC.

Agradecemos o apoio e a colaboração no processo de ensino e aprendizagem de nossos discentes e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Responsável pelo setor de estágio
SIAPE _____

Estagiário(a)